

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 448, de 24 de setembro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 060 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 060 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6246, de 17 de maio de 2004, pp. 14 e 15, que aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
CURSO DE QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para integralização do Curso de Química.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um trabalho abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, relacionadas com o curso.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou por profissional pesquisador de outra Instituição, sempre com titulação mínima de especialista.

§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra Instituição, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deverá ter a co-orientação de um docente da UEMS.

§ 2º A orientação feita por profissional de outra Instituição é permitida desde que se tenha anuência do Colegiado de Curso.

Art. 4º A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento no desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º A área de trabalho e a disponibilidade de vagas de cada orientador serão divulgadas em edital, pela Coordenação de Curso, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 6º São atribuições do orientador:

- I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização, submetendo a sua proposta à aprovação do Colegiado de Curso e observando as normas de orientação do mesmo;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;
- IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os atinentes a normas técnicas de apresentação e redação do texto;

(Fls. 02/04 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 448, de 24/09/2004)

V - informar ao Coordenador de Curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VII - indicar e submeter à apreciação do Colegiado de Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

Art. 7º As situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, no momento em que ocorram, até 6 (seis) meses antes do término do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º Caberá ao orientando:

I - escolher o tema para trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação e aprovação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia, quando aplicáveis.

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá em um trabalho de dissertação elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de pesquisa, ensino e extensão, compondo-se necessariamente de capa, folha de rosto, resumo com palavras-chaves, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 11. No início de cada ano letivo, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.

Art. 12. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso, no primeiro semestre letivo da 3ª série;

II - entregar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Curso, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo regular.

Art. 13. O Coordenador de Curso deverá repassar o Trabalho de Conclusão de Curso a cada um dos examinadores que emitirão os pareceres dos trabalhos em Banca Examinadora aberta à comunidade.

Parágrafo único. Os critérios para a apresentação oral do trabalho para a Banca Examinadora serão definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A Banca Examinadora será composta: pelo orientador ou co-orientador, seu presidente, e mais 2 (dois) membros, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 15. Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador de Curso uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise.

Parágrafo único. A data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será agendada previamente pelo orientador e demais membros da Banca Examinadora devidamente aprovada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação dar-se-á de acordo com as normas vigentes da Instituição.

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: valor 5 (cinco) - qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: valor 2 (dois) - exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição;

III - acompanhamento do processo: valor 3 (três) - atuação do aluno durante o desenvolvimento do trabalho, envolvendo sua produção no período, empenho e

(Fls. 04/04 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 448, de 24/09/2004)

dedicação, bem como disciplina no cumprimento dos compromissos com a orientação e Coordenação do Curso, nas diversas etapas do processo.

Parágrafo único. Caberá aos componentes da Banca Examinadora, a atribuição de notas referentes aos incisos I e II e, ao professor orientador, à referente ao inciso III, deste artigo.

Art. 18. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de colar grau no Curso de Química.

Art. 19. O resultado, expresso através dos conceitos aprovado ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a homologação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Coordenação de Curso de Química em 2 (duas) vias impressas.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso do Curso de Química, da Unidade Universitária onde o aluno encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Química da Unidade Universitária em que o aluno encontra-se regularmente matriculado.